COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 302/2016

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador - PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n°302/2016, acompanhado da Mensagem n° 20/2016 de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador - PROGRAMA REVITALIZAR, para análise do parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, acompanhado da propositura de emendas modificativas e supressivas, entendidas como necessárias para fins de adequação do texto legal da proposição sob análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 302/2016, necessária se faz a análise das propostas de emendas sugeridas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão, abordando e aprovando as questões de cunho jurídico/constitucional.

Analisando-se os aspectos formais e materiais das emendas propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 302/2016, verifica-se que as mesmas atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação das emendas sob análise.

No entanto, sob os mesmos fundamentos, primando, sobretudo, pela boa técnica legislativa, ressaltamos a necessidade de adequação do texto da Emenda 02, Código 25.0, subitem 25.01, conforme exposto e justificado a seguir:

EMENDA

Altera o Código 25.0 e subitem 25.01, acrescido ao art. 9º por meio da Emenda 02 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"25.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

25.01 Cobrança em geral, quando realizada por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança)".

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa destacar os serviços relacionados, mencionados no texto anterior, descrevendo as atividades dos setores criativos, cujo potencial de geração de dinâmica urbana na área, em um curto prazo, é grande.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 302/2016**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **observando-se a proposta de emenda modificativa apresentada no bojo deste parecer.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suíca

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Aladilce Souza